



Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Marketing, Comércio Exterior, Bancos e Finanças, Administração Desportiva e Negócios Internacionais, do curso de Administração, bacharelado, ministrado na Avenida Duquesa de Goiás, nº 262, Real Parque, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pela Faculdade de Administração, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e de Pesquisas Hospitalares, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com duzentas e cinquenta vagas totais anuais, turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.327, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 150/2001, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.014218/2000-55 e 23000.014219/2000-08, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia, bacharelado, com as habilitações Engenharia da Produção e Engenharia de Telecomunicações, a ser ministrado na Avenida Governador Luiz Viana Filho, nº 6775, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, pela Faculdade Diplomata, mantida pela Associação Baiana de Educação e Cultura, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com quatrocentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, turnos diurno e noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.328, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 1.247/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005999/2000-97, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.329, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de março de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.249/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.008458/2000-11, 23000.008459/2000-65, 23000.008460/2000-90, 23000.008461/2000-34, 23000.008462/2000-89 e 23000.008463/2000-23, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do campus fora de sede, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, integrado à Pontifícia Universidade Católica do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Cultura, ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com a implantação do Centro de Ciências Jurídicas e Empresariais, e com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Direito, de Secretariado Executivo, e de Sistemas de Informação, bacharelados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.251/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001970/2001-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado na Avenida Saldado Filho, nº 1.610, Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pela Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.331, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.253/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.014145/99-42, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Medicina, bacharelado, ministrado na Avenida Hygino Muryr Filho, nº 1.001, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, pela Universidade de Marília, mantida pela Associação de Ensino de Marília Ltda., com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.256/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008803/2000-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado na Avenida Ponta Porã, nº 2.750, Distrito Industrial, na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, mantida pela Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.333, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.257/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001073/2000-22, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a transformação do curso de Ciências, licenciatura plena, com a habilitação Matemática, em curso de Matemática, licenciatura plena, em regime de reconhecimento, pelo prazo de três anos, ministrado na Av. Nazaré, nº 993, em São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo Centro Universitário Assunção, mantido pelo Instituto Educacional Seminário Paulopolitano, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.334, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.262/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013836/99-38, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Direito, bacharelado, ministrado na Travessa 2 de agosto, nº 161, bairro da União, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 2.335, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 1.264/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012131/2000-43, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dois anos, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado na Rua General Osório, nº 433, Centro, na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, pelas Faculdades Integradas FIEOB - FIEOB, mantidas pela Fundação de Ensino Otávio Bastos, com sede na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 583/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente à orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. A definição da duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos será objeto de um Parecer e/ou uma Resolução específica da Câmara de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23001.000141/2001-15.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.019/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indefere o pedido de aumento de vagas para o curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Comércio Exterior, ministrado pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná, ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, indeferindo, também, neste ato, a autorização para a implantação da habilitação Administração Geral, conforme consta dos Processos nºs 23000.009599/97-49, 23000.001235/2000-22 e 23000.001397/2000-61.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.038/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, contrário à autorização para o funcionamento do curso de Letras, licenciatura, com as habilitações Português e Inglês e respectivas Literaturas e Português e Espanhol e respectivas Literaturas, que seria ministrado pela Faculdade Brasília de Tecnologia, Ciências e Educação Assa Norte, mantida pela Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda., ambas com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23000.007781/2000-77.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.247/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.005999/2000-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.248/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao atendimento às determinações contidas no Parecer CNE/CES nº 983/2000, favorável ao início das atividades do campus fora de sede, na cidade de São Gabriel do Oeste, da Universidade Católica Dom Bosco, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, ambas com sede na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta dos Processos nºs 23019.001290/98-19 e 23000.002935/99-58.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.249/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à criação do campus fora de sede, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, integrado à Pontifícia Universidade Católica do Paraná, mantida pela Sociedade Paranaense de Cultura, ambas com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com a implantação do Centro de Ciências Jurídicas e Empresariais, e com a autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, de Ciências Contábeis, de Direito, de Secretariado Executivo, e de Sistemas de Informação, bacharelados, com cento e vinte vagas totais anuais para cada curso, distribuídas em sessenta vagas por semestre, turno noturno, aprovando neste ato o Plano de Desenvolvimento Institucional do referido campus, conforme consta dos Processos nºs 23000.008458/2000-11, 23000.008459/2000-65, 23000.008460/2000-90, 23000.008461/2000-34, 23000.008462/2000-89 e 23000.008463/2000-23.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.251/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado na Avenida Saldado Filho, nº 1.610, Lagoa Nova, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pela Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com oitenta vagas totais anuais, no turno diurno, com turmas de, no máximo, trinta alunos para as aulas práticas. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97, conforme consta do Processo nº 23000.001970/2001-17.